

ANEXO II
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2016.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

| | | | |
|----|--|---|------|
| 1) | Liquidez Financeira | $\frac{\text{Ativo Financeiro (excluir RPPS)}}{\text{Passivo Financeiro}}$ | 1,60 |
| 2) | Liquidez Corrente | $\frac{\text{AC- Estoque - Desp. Antec.}}{\text{PC}}$ | 0,63 |
| 3) | % despesa corrente s/ receita corrente | $\frac{\text{Despesas Correntes}}{\text{Receitas Correntes}}$ (excluídos convênios, intra, contribuições RPPS) | 0,96 |
| 4) | Evolução do PL | $\frac{\text{PL Final}}{\text{PL Inicial}}$ | 1,69 |

Os índices mostraram-se satisfatórios. Evidenciando valores dentro do esperado pela entidade.

b) Análise sobre a situação administrativa

Política de RH:

*O controle do ponto é efetuado pelo ponto eletrônico biométrico e através de livro ponto em alguns setores da entidade.

*Os treinamentos realizados ao pessoal, são através da contratação de empresas prestadoras de serviços, e participação em congressos e eventos (FECAM, TCE-SC, EGEM entre outros).

*No exercício de 2011 foi efetuado a reforma do plano de cargos e salários da entidade através da Lei 1166/2011. Em 2015 foi alterado a redação do anexo I da Lei 1166/2011, através da Lei 2.082/2015.

Condições de trabalho:

- Mobiliário antigo, máquinas com utilização superior a 5 anos ocasionando lentidão na execução de alguns programas disponíveis.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou LTCAT – Não aplicado.
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – Não aplicado.
CAT – Comunicação de acidente de trabalho – Não aplicado.

Processos internos:

Endomarketing: e-Mail, Memorando, Ofícios Internos.

Organização dos processos internos: Através de normativos expedidos pelo Controle Interno.

Treinamentos internos: Não aplicado.

Governança em tecnologia da informação:

Não possui governança em tecnologia da informação.

A entidade possui um servidor central do tipo “gavetas” centralizando todos os sistemas.

O mesmo somente possui antivírus e firewall e backups de segurança em HD’s Externos.

c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

Através da Assistência Social do Município foram concedidos benefícios para a aquisição de gêneros Alimentícios no valor de R\$ 150,87, como também, concedidos benefício para aquisição de uma Urna Mortuária no valor de R\$ 880,00.

Através do Fundo Municipal de Saúde foi concedido um montante de R\$ 8.518,41 em benefícios, com medicamentos, produtos de higiene pessoal e material hospitalar.

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

| Limites | Limite % LRF s/ RCL | % Realizado | % Diferenças |
|----------------------------|------------------------|----------------|-----------------|
| Despesas com Pessoal | 60,00 | 49,10 | 10,90 |
| Poder Executivo | 54,00 | 45,60 | 8,40 |
| Poder Legislativo | 6,00 | 3,50 | 2,50 |
| Dívida Consolidada Líquida | 120% | -2,08 | 122,08 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Os índices apresentados estão dentro dos previsto pela LRF, durante o exercício é verificado nos fechamentos mensais através da análise de relatórios se os índices estão dentro do previsto pela legalidade. E bimestralmente após o envio do e-sfinge é verificado os índices de gestão.

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | | |
|-------------------------------------|----------------|---------------|--------------|
| | Fixadas na LDO | Execução | Diferenças |
| Receita Total | 13.081.062,86 | 12.344.228,63 | 736.834,23 |
| Receitas Primárias (I) | 12.895.088,44 | 10.941.249,17 | 1.953.839,27 |
| Despesa Total | 13.081.062,86 | 12.046.285,79 | 1.034.777,07 |
| Despesas Primárias (II) | 12.901.062,86 | 11.936.378,99 | 964.6873,87 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (5.974,42) | 120.574,20 | 126.574,20 |
| Resultado Nominal | 688.631,74 | (326.892,65) | 1.015.524,39 |
| Dívida Pública Consolidada | 200.000,00 | 244.358,28 | 244.358,28 |
| Dívida Consolidada Líquida | 50.000,00 | (248.419,53) | (248.419,53) |

Os valores demonstrados na coluna das diferenças estão dentro dos valores previstos, as despesas primárias superarão as receitas primárias com isso não atingindo o índice proposto na LDO.

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:

O Município elaborou os seus demonstrativos para apuração dos Limites Constitucionais, tendo uma aplicação de 21,88% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 28,87% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O município aplicou 62,42% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

Também quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB, houve um superávit financeiro na ordem de R\$ 42.386,67, o que representa 3,87% da receita total do fundo, para o município.

Conforme Demonstrativo de Controle de Gastos em Saúde o Município aplicou R\$ 2.916.735,14 equivalente a 21,88% das receitas produto de impostos, que somaram R\$ 8.158.023,16 atendendo, portanto, o mandamento constitucional.

| CÁLCULO DE CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL | |
|---|---------------------|
| RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS | 8.158.023,16 |
| PERCENTUAL MÍNIMO 15% | 1.223.703,47 |
| DESPESAS COM AÇÕES DE SAÚDE | 2.916.735,14 |
| 1.001 - Implantação e Manutenção do Acesso a Internet | 27.374,78 |
| 1.022 - Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde | - |
| 1.023 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Sanitárias | 551.975,67 |
| 2.029 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF | 181.324,55 |
| 2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | 1.452.960,56 |
| 2.038 - Assistência Médica e Odontológica | 19.085,49 |
| 2.039 - Assistência Farmacêutica Básica. | 183.272,94 |
| 2.042 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde | 25.472,00 |
| 2.062 - Saúde Bucal. | 98.688,53 |
| 2.063 - Agente Comunitário de Saúde | 101.823,16 |
| 2.064 - Saúde da Família | 120.381,96 |
| 2.065 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ | 78.846,48 |
| 2.066 - Pab Fixo | 45.176,36 |

| | |
|---|---------------------|
| 2.067 - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde. | 30.352,66 |
| | - |
| DEDUÇÕES | 1.131.703,95 |
| Despesas com Recursos vinculados | 1.131.703,95 |
| Despesas Consideradas para calculo dos 15% | 1.785.031,19 |
| Valor Mínimo Que Deveria Ser Aplicado | 1.223.703,47 |
| Valor efetivamente gasto com Saúde. | 1.785.031,19 |
| Valor Aplicado A Maior/ Menor | 561.327,72 |
| Percentual das Receitas de Impostos e Transferências Aplicados na Saúde | 21,88% |
| Aplicado a Maior/Menor | 6,88% |
| Artigo 212 da Constituição | CUMPRIDO |

Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, inclusive, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF).

| CÁLCULO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO | |
|---|---------------------|
| RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS | 8.636.750,71 |
| PERCENTUAL MÍNIMO 25% | 2.159.187,68 |
| REPASSE AO FUNDEB | 1.974.209,70 |
| RETORNO DO FUNDEB | 1.093.756,66 |
| DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 3.937.598,86 |
| 1.006 - Construção/Ampliação e Reforma da Rede Física do Ensino Fundamental | 36.647,44 |
| 1.008 - Construção/Ampliação e Reforma da Rede Física da Educação Infantil | - |
| 1.010 - Aquisição de Veículos para a Educação. | - |
| 2.009 - Manutenção do Ensino Fundamental. | 1.311.001,29 |
| 2.010 - Manutenção da Educação Infantil. | 1.101.040,34 |
| 2.011 - Merenda Escolar Ensino Fundamental. | 46.199,99 |
| 2.012 - Merenda Escolar – Infantil. | 48.765,27 |
| 2.016 - Manutenção e Melhoria do Transporte Escolar - Ensino Fundamental | 177.160,36 |
| 2.017 - Manutenção e Melhoria do Transporte Escolar - Ensino Infantil | 131.134,18 |
| 2.070 - Manutenção da Secretaria de Educação. | 127.419,98 |
| 2.078 - Manutenção das Atividades da APAE. | 77.776,97 |
| Repasse para o FUNDEB / Valor da perda com o FUNDEB | 880.453,04 |
| DEDUÇÕES | 1.444.067,54 |
| Despesas realizadas com recursos vinculados | 1.444.067,54 |
| Despesas Consideradas Para o Cálculo dos 25% | 2.493.531,32 |
| Valor Mínimo Que Deveria Ser Aplicado | 2.159.187,68 |
| Valor Efetivamente Gasto Com Ensino | 2.493.531,32 |
| Valor Aplicado A Maior/ Menor | 334.343,64 |
| Percentual das Receitas de Impostos e Transferências Aplicados no Ensino | 28,87% |
| Aplicado a Maior/Menor | 3,87% |
| Artigo 212 da Constituição | CUMPRIDO |

De acordo com o Demonstrativo do Controle de Gastos em ensino o Município aplicou R\$ 3.937.598,86 em manutenção e desenvolvimento do ensino, o que equivale a 28,87% das receitas resultantes de impostos.

Ainda, de acordo com os dados apurados, o Município aplicou R\$ 682.753,36 na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o que equivale a 62,42 % dos recursos recebidos do FUNDEB, o qual totalizou R\$ 1.093.756,66.

Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007).

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|--------------|
| Transferências do FUNDEB. | 1.093.756,66 |
| (+) Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas FUNDEB. | 5.380,73 |
| Saldo em 31/12/2015 | 9.841,61 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 1.108.979,00 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 1.039.068,83 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhada e liquidada com recursos do FUNDEB | 1.063.891,89 |
| Valor acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica). | 24.823,06 |

Os dados apontam que o município cumpriu com o mandamento constitucional de gastos mínimos em ações e serviços públicos de Saúde e Ensino.

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

| PREFEITURA MUNICIPAL | | | | | | | |
|---|-----------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|----------------|-----------------|--|
| Transferências de Recursos a Terceiros pela Unidade Gestora | | | | | | | |
| Ente Federativo | Órgão / Entidade Concedente | Numero do Convênio | Data de Assinatura | Valor Previsto para Exercício | Valor Recebido | Valor a Receber | |
| Estado | NÃO INFORMADO | 2016TR000654 | 28/04/2016 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ - | |
| Estado | NÃO INFORMADO | 2016TR000796 | 16/05/2016 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ - | |
| Estado | NÃO INFORMADO | 2016TR000579 | 26/04/2016 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ - | |
| Estado | NÃO INFORMADO | 2016TR000741 | 09/05/2016 | R\$ 63.214,00 | R\$ 47.410,50 | R\$ - | |
| Estado | NÃO INFORMADO | 2016TR001919 | 23/08/2016 | R\$ 50.000,00 | R\$ - | R\$ 50.000,00 | |
| UNIÃO | NÃO INFORMADO | 0371117-37 | | R\$ 195.000,00 | R\$ 97.500,00 | R\$ 97.500,00 | |
| UNIÃO | NÃO INFORMADO | 1012386-71 | 31/12/2013 | R\$ 195.000,00 | R\$ - | R\$ - | |
| UNIÃO | NÃO INFORMADO | 1005294-25 | 05/11/2013 | R\$ 243.750,00 | R\$ 243.750,00 | R\$ - | |
| UNIÃO | NÃO INFORMADO | 1010930-01 | 26/12/2013 | R\$ 450.000,00 | R\$ 225.000,00 | R\$ 225.000,00 | |
| UNIÃO | NÃO INFORMADO | 1024765-63 | 18/12/2015 | R\$ 243.750,00 | R\$ - | R\$ - | |
| UNIÃO | NÃO INFORMADO | 1030424-00 | 02/12/2016 | R\$ 245.850,00 | R\$ - | R\$ - | |
| UNIÃO | NÃO INFORMADO | 1033573-96 | 02/12/2016 | R\$ 243.750,00 | | | |

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação

dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

Não aplicavel.

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

| | | | |
|--|---|--|-----------------|
| Exercício: | 2015 | Processo: | PCP 16/00283451 |
| Administrador: | Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal | | |
| Ressalva ou recomendação | | Providências adotadas | |
| Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 927.317,96, representando 8,29% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 540.164,88. Registra - se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 402.171,93no exercício em análise (itens 1.2.1.1 e 3.1). | | No exercício de 2016, foram efetuados acompanhamentos mensais da receita arrecadada comparando a mesma com as despesas executadas como forma de antecipar a identificação de possíveis deficit's, alertando a administração municipal. | |
| Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 5.576.066,44, representando 56,67%da Receita Corrente Líquida (R\$ 9.838.801,53), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.312.952,83, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 263.113,61 ou 2,67%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.2 e 5.3.2). | | Redução das despesas de pessoal, relativo a: Gratificações e Horas-Extras. Acompanhamento mensal das despesas para identificação dos limites e bimestralmente através do e-sfinge. | |
| Despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício em análise, e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 21.115,01, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. itens 1.2.1.3 e 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice). | | Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes. | |
| Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48 - A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.1.4 e 7). | | Acompanhamento diário dos envios das informações ao transparência. | |

| | |
|---|---|
| Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.071.041,10) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 975.645,10), na ordem de R\$ 95.396,00, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (itens 1.2.1.5 e 5.2.2, Quadro 16, fls. 157 a 158). | Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes. Parte da despesa foi custeada com recursos próprios. |
| Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6). | Não possui. |

| | | | |
|--|--|------------------|-----------------|
| Exercício: | 2014 | Processo: | PCP 15/00110245 |
| Administrador: | Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal | | |
| Ressalva ou recomendação | Providências adotadas | | |
| Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2014, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 17.492,82, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3). | Identificação dos superávits e abertura de crédito adicional no início do exercício. | | |
| Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 4.806,56, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Item 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice). | Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes. | | |
| Divergência, no valor de R\$ 80.176,63, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 767.789,69) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 847.966,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença refere-se ao saldo anterior do Anexo 17. (Item 4.1, Quadro 10) | Identificado a divergência e corrigido a mesma para que o anexo não apresente mais a inconsistência. | | |
| Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 | Acompanhamento diário dos envios das informações ao transparência. | | |

| | |
|--|--|
| alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7). | |
| Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de R\$ 575.094,73, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 143 a 173 dos autos) | Análise das contas bancárias de investimento e custeio como forma de evitar erros ao efetuar a arrecadação da receita. |
| Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.101.328,35) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 991.221,23), na ordem de R\$ 110.107,12, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (Item 5.2.2, Quadro 16, fls. 175 a 180). | Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes. |
| Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (Item 6.3). | Não possui. |
| Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (Item 6.6). | Não possui. |

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| Exercício: | 2013 | Processo: | PCP 14/00094264 |
| Administrador: | Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal | | |
| Ressalva ou recomendação | | Providências adotadas | |
| Balço Patrimonial -Anexo 14, registrando saldo negativo no Grupo do Ativo Financeiro, conta "Realizável -créditos a receber" no valor de R\$ - 62,22, e no Ativo Permanente, conta "Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo" no valor de R\$ - 73.555,64, em desacordo com os §§ 1º e 3º do art. 105, da Lei nº 4.320/64.(itens 1.2.1.1 e 4.1, Quadro 10, deste Relatório). | | Análise mensal do balancete de verificação como forma de identificar valores incorretos que podem ser apresentados no BP. | |
| Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 850,62 | | Identificação dos superávits e abertura de crédito adicional no início do exercício. | |

| | |
|--|--|
| , mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 3). | |
| Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Valores Pendentes a Curto Prazo", no montante de R\$ 419.714,18 em decorrência de "Receitas antecipadas de convênio", superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.4 e Quadro 10). | Análise mensal dos valores de balancetes de verificação para evitar este tipo de registro. |
| Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (item 1.2.1.5 e Capítulo 7). | Análise diária das informações importadas no portal da transparência. |
| Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (itens 1.2.2.1 e 6.3). | Não possui. |
| Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em atendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (itens 1.2.2.2 e 6.6). | Não Possui. |

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

| Lei municipal nº | 2.093/2015 |
|--|--|
| Metas PME | Avaliação da meta |
| Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste plano. | Conforme a lei 2.093/2015 aprovada, em seu artigo 2º, § 2, a avaliação do plano municipal de educação será efetuada bi anualmente a partir do exercício da aprovação da lei, neste sentido a avaliação ocorrerá em 2017. |
| Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes | |

| concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|------|-------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----------------------------------|-----|-----|-----|-----|--------------|-----|-----|-----|-----|
| Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento). | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no mínimo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, tendo atenção aos alunos com necessidades especiais. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do plano. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais Para o IDEB: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="434 1303 836 1348">IDEB</th> <th data-bbox="836 1303 932 1348">2015</th> <th data-bbox="932 1303 1027 1348">2017</th> <th data-bbox="1027 1303 1123 1348">2019</th> <th data-bbox="1123 1303 1216 1348">2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="434 1348 836 1429">Anos iniciais do Ensino Fundamental</td> <td data-bbox="836 1348 932 1429">5,2</td> <td data-bbox="932 1348 1027 1429">5,5</td> <td data-bbox="1027 1348 1123 1429">5,7</td> <td data-bbox="1123 1348 1216 1429">6,0</td> </tr> <tr> <td data-bbox="434 1429 836 1509">Anos finais do Ensino Fundamental</td> <td data-bbox="836 1429 932 1509">4,7</td> <td data-bbox="932 1429 1027 1509">5,0</td> <td data-bbox="1027 1429 1123 1509">5,2</td> <td data-bbox="1123 1429 1216 1509">5,5</td> </tr> <tr> <td data-bbox="434 1509 836 1545">Ensino médio</td> <td data-bbox="836 1509 932 1545">4,3</td> <td data-bbox="932 1509 1027 1545">4,7</td> <td data-bbox="1027 1509 1123 1545">5,0</td> <td data-bbox="1123 1509 1216 1545">5,2</td> </tr> </tbody> </table> | | IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 | Anos iniciais do Ensino Fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 | Anos finais do Ensino Fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 | Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |
| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Anos finais do Ensino Fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | |
|--|--|
| <p>vigência deste plano, reduzir em 35% (trinta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p> | |
| <p>Meta 10: Oferecer, condições para o funcionamento do EJA – Educação de Jovens e Adultos, de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.</p> | |
| <p>Meta 11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurado a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p> | |
| <p>Meta 12: Articular com a União e Estado na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p> | |
| <p>Meta 13: Acompanhar e articular, com a União e com o Estado, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, até o final da vigência do Plano.</p> | |
| <p>Meta 14: Fomentar, em articulação com o Estado e União para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 04 (quatro) mestres e 02 (dois) doutores, até ao final da vigência do plano, contribuindo assim, com a meta nacional e estadual.</p> | |
| <p>Meta 15: Atuar, em regime de colaboradores entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os Incisos I,II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p> | |
| <p>Meta 16: Formar 100% (cem por cento) dos professores da educação básica em nível de especialização até o ano de 2020. Incentivar a participação de docentes aos outros níveis de pós – graduação (mestrado e doutorado) até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.</p> | |

| | |
|---|--|
| <p>Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.</p> | |
| <p>Meta 18: Assegurar, a continuidade da existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino, tomando como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p> | |
| <p>Meta 19: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino.</p> | |
| <p>Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p> | |

VIII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Não aplicável.